



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2022 -CMSJB

“Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providências ”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, reajustados no importe de 10,16(dez vírgula dezesseis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de janeiro de 2021.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 15/01/22 por  
afixação no quadro de avisos

Vereador Nathan Calebe Semião  
Vice- Presidente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 07 votos favoráveis;  
00 votos contra; 01 ausência,  
00 abstenção

Votação em 19/01/2022

Presidente  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº001/2022 – CMSJB**

O presente Projeto que ora se apresenta para apreciação dos senhores Vereadores, visa tão somente a recomposição inflacionária dos servidores do Poder Legislativo, não havendo portando aumento real dos vencimentos, sendo certo que existe dotação orçamentária, conforme assegura o impacto financeiro anexado ao projeto.

A adoção do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, no importe 10,16 (dez vírgula dezesseis por cento), assim como também adotado pelo Poder Executivo Municipal para o corrente ano, n projeto de reajuste dos servidores municipais, o que se justifica para manter o equilíbrio da situação financeira dos agentes políticos, diante da alteração de poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que dispõe:

“Constituição Federal”

*Art. 37...*

*...*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [[CF/88, art. 39.]]*

Sendo assim esperamos que o mesmo seja apreciado em seu mérito e votado pelo soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

*Nathan*  
Vereador Nathan Calebe Semião  
Vice- Presidente

*Edmar*  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de São José da Barra.

AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Reajuste dos Vencimentos			
Descrição	Vencimento Atual (R\$)	Percentual de Aumento%	Aumento Mensal (R\$)
Agentes Políticos	67.014,56	10,16	6.808,67
Encargos Sociais (21,52%)			1.465,22
<b>Valor Total (R\$)</b>			<b>8.273,89</b>

ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
Descrição	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	90.759,57	94.934,51	99.301,49
Encargos Sociais (Patronal)	19.531,38	20.429,82	21.369,59
<b>Valor Total</b>	<b>110.290,95</b>	<b>115.364,33</b>	<b>120.670,80</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

<b>Exercício</b>	<b>Valor (RCL)</b>	<b>Gastos com Pessoal</b>	<b>Percentual</b>
2022	R\$ 41.320.618,50 <sup>1</sup>	R\$ 16.383.551,41 <sup>4</sup>	39,64%
2023	R\$ 42.312.313,30 <sup>2</sup>	R\$ 17.137.194,80 <sup>5</sup>	40,50%
2024	R\$ 43.327.808,80 <sup>3</sup>	R\$ 17.925.505,70 <sup>6</sup>	41,37%

1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2022, utilizando-se para o cálculo a receita arrecadada dos últimos 12 meses mais o acréscimo do índice da variação do PIB de 2,3%,

2 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2022.

3 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2023.

4 - Considerou-se os Gastos com Pessoal projetado para o exercício de 2022, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses mais o acréscimo do aumento da despesa.

5 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2022.

6 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2023.

Obs: Os índices foram consultados no site <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do Banco Central do Brasil>.

Josilene Aparecida Costa  
CRC nº 110087/O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO**  
**(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 12 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**Salário Prefeito:** R\$ 20.606,72 + 10,16% = R\$ 22.700,36

**Salário Vice – prefeito:** R\$ 4.838,34 + 10,16% = R\$ 5.329,91

**Salário Secretários:** R\$ 6.928,25 + 10,16% = R\$ 7.632,16 \* 6 = R\$ 45.792,96

**Soma Agentes 2021 = R\$ 67.014,56**

**Reajuste 2022 = 67.014,56 + 10,16% = 73.823,23**

- Inss 2021 = 14.421,54  
Inss 2022 = 15.886,76

- **RCL últimos 12 meses:** R\$ 40.391.611,40

**Projeção 2022:** R\$ 40.391.611,40 + 2,30% : R\$ 41.320.618,50

- **Gastos com Pessoal 2021:** R\$ 16.372.460,46

**Projeção 2022:** R\$ 16.372.460,46 + R\$ 110.290,95: R\$ 16.383.551,41



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Projeto de Lei 003/2022 que “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providências”**

**Do Projeto**

Trata-se de proposição de autoria do Poder Legislativo Municipal que pretende a recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Da competência municipal e da iniciativa do processo legislativo.**

Preliminarmente, verifica-se que não há qualquer óbice à proposta no que diz respeito à competência, encontrando respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. Também o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra refere que:

*“Art. 10 (...)*

*I - legislar sobre assunto de interesse local.”*

A revisão geral que se pretende aprovar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que compete a cada esfera da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), através de cada poder constitucional, promover a revisão geral anual de todos os agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cabendo, portanto, ao Legislativo Municipal adotar tal providência em relação aos seus servidores utilizando o mesmo índice da proposição do Poder Executivo Municipal, o INPC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



A revisão geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os agentes públicos como forma de recomposição do valor real de vencimentos e subsídios depreciados ao longo dos doze meses anteriores pelas oscilações inflacionárias.

Trata-se não de um aumento remuneratório por espécie, mas sim da restauração das importâncias perdidas em razão dos fenômenos econômicos. Difere, nesse sentido, da expressão "reajuste remuneratório", que significa, justamente, a concessão de aumentos reais aos vencimentos ou aos subsídios de determinadas categorias de funcionários. Tal distinção é importante porque o tratamento jurídico dispensado a cada um dos institutos é diverso.

A revisão geral, enquanto reposição inflacionária, tem previsão constitucional no artigo 37, inc. X, da CF/88 e no artigo 33, § 1º, nos seguintes termos:

*Art. 37 (...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Quanto ao referido limite, o impacto orçamentário-financeiro estabelece a projeção de aumento das despesas com folha de pagamento em R\$ 110.290,96, alcançando 39,64% da receita líquida do Município, o que não torna ilegal a despesa, considerando que o limite constitucional em análise é de 60%.

Por fim, estabelecem os artigos 19 e 20 da LC nº 101/00:

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, **não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida**, a seguir discriminados:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



*I - União: 50% (cinquenta por cento);*

*II - Estados: 60% (sessenta por cento);*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*[...]*

**III - na esfera municipal:**

1. a) **6% (seis por cento)** para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a receita corrente líquida para o exercício de 2022 é de R\$ 110.290,95, sendo que a despesa trará um aumento total com pessoal projetada para o final do exercício é, representando 39,64% da receita corrente líquida.

Portanto, não atingidos quaisquer dos limites previstos na CF/88 e na Lei Complementar nº 101/00 e apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com as informações necessárias, tem-se por cumpridas as exigências de caráter financeiro para a aprovação do Projeto de Lei nº 003/2022.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

**CONCLUSÃO**

Com estas considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui, pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 003/2022, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 19 de janeiro de 2022.

  
**JOSE HELIO DA SILVA**  
**OAB/MG 97.638**  
**Assessor Jurídico**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI 003/2022- CMSJB QUE “DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RELATÓRIO:** De autoria Da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Nº 003/2022, que DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**FUNDAMENTAÇÃO:** Constituição da República e Regimento Interno.

Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

Regimento interno:

Art. 84 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Art. 85 - Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;

**CONCLUSÃO:** Os Membros das Comissões abaixo assinadas, após reunião em conjunto decidem pela sua aprovação, pois o referido Projeto de Lei atende os preceitos da legislação vigente, e enquadra-se na boa técnica legislativa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos senhores vereadores.

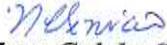
Câmara Municipal de São José da Barra, 19 de janeiro de 2022.



*Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

  
Geraldo Magela S. Costa  
Presidente

  
Deusmar Raimundo de  
Moraes  
Vice-Presidente

  
Nathan Calebe Semião  
Membro - Relatos

*Comissão de Administração Financeira e Orçamentária*

  
Darci Cardoso da Silva  
Presidente

  
Regis Cardoso Freire  
Vice-Presidente

  
Edmar dos Santos  
Gonçalves  
Membro-Relator

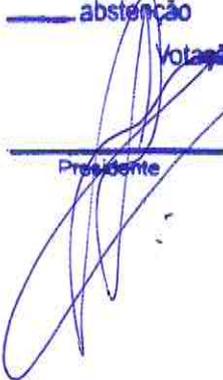
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 07 votos favoráveis;

       votos contra; 01 ausência,

       abstenção

Votação em 19/01/2022

  
Presidente

  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 04 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Nathan Calebe Semião**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:45 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providencias.”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi:  
Nathan Calebe Semião.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 04 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:45 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providencias.”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

recebi



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 04 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Darci Cardoso da Silva**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:45 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providencias.”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 04 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:45 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providencias.”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 17/01/2022

ASS DO RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 04 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Régis Cardoso Freire**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:45 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providencias.”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



Ofício circular 04 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Geraldo Magela Santos Costa**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:45 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providencias.”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 04 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

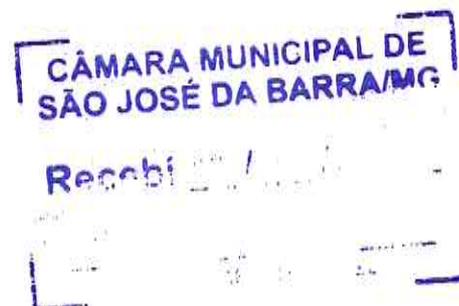
**Ilustríssima Senhora Vereadora Érika Machado de Souza**

**Assunto: Convocação**

**Senhora Vereadora,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:45 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providencias.”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 04 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssima Senhora Vereadora Érika Machado de Souza**

**Assunto: Convocação**

**Senhora Vereadora,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:45 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providencias.”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício circular 04 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Matheus Júnior Rodrigues de Oliveira**

**Assunto: Convocação**

**Senhor Vereador,**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:45 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providencias.”

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 003/2021/CM

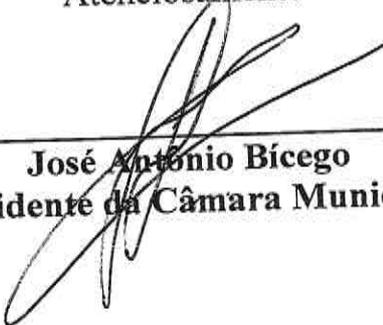
São José da Barra/MG, 19 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Em cordial visita e atendimento ao art. 30 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminhamos cópia dos Projetos de lei 001/2022 – de autoria Executivo, Projetos de Lei 001/2022, 002/2022 e 003/2022, de autoria do Legislativo, que “ **Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores e agentes políticos**”, requerendo sua publicação e sanção.

No mais, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
**José Antônio Bicego**  
**Presidente da Câmara Municipal**

A/C:

**Exmo Sr. PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
**DD. Prefeito do Município de São Jose da Barra - MG**

*recebido*  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA  
19/01/22  
Centro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ: 01.616.458/0001-32



**Ofício nº 005/2022**  
**Origem: Gabinete**  
**Assunto: Encaminha Leis**

São José da Barra, 25 de janeiro de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

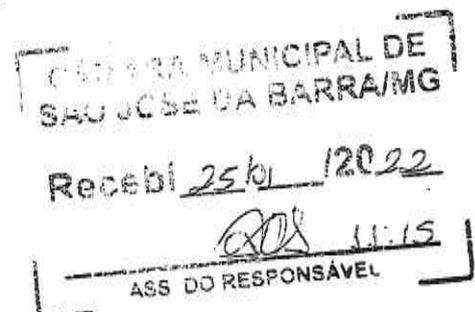
- Lei Ordinária nº 713/2022 – “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 714/2022 – “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 715/2022 – “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 716/2022 – “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



**Exmo. Sr.**  
**José Antônio Bicego**  
**Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 716, DE 24 DE JANEIRO DE 2.022**

*“Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providências.”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

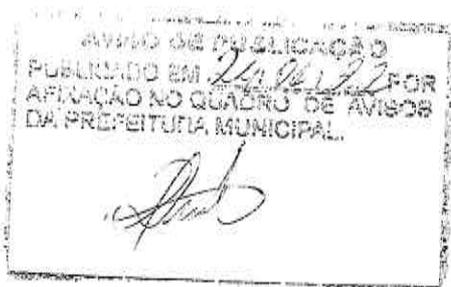
**Art. 1º** Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, reajustados no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de dezembro de 2021.

**Artigo 3º**-As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

São José da Barra/MG, 24 de janeiro de 2.022.



*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município